

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA - CE
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, concorrentes ao cargo, **ASSISTENTE SOCIAL** que insurgem contra a publicação do Resultado Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA, ESTADO DO CEARÁ, CONFORME EDITAL 001/2016.**

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

QUESTÕES RECORRIDAS
01
04
05
09
38
22
23
27
31
38
43
45
59

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

As questões suscitadas pelos recorrentes são a seguir analisadas:

QUESTÃO 01

Não procedem as alegações do recorrente.

Ao ser analisado numa acepção interacional da língua, na qual os sujeitos são vistos como atores/construtores sociais, o texto é considerado o próprio lugar da interação, e os interlocutores, sujeitos ativos que dialogicamente nele se constroem e por ele são construídos. A produção de linguagem constitui, assim, atividade interativa altamente complexa de produção de sentidos que se realiza, evidentemente, com base nos elementos linguísticos presentes na superfície textual e na sua forma de organização, mas que requer não apenas a mobilização de um vasto conjunto de saberes (enciclopédia), mas a sua reconstrução e a dos próprios sujeitos (KOCH, 2003).

Nessa perspectiva, a questão 1 solicita do candidato interpretar o conjunto de ideias presentes no texto, as quais contribuem para a tese articulada entre os enunciadores. Apresenta-se, então, o caso de uma pediatra que se recusou a atender o filho de uma paciente petista. Buscados argumentos contra e a favor da atitude, o movimento argumentativo polifônico homologa o ponto de vista de que “ polarização ideológica, que deveria gerar um debate político, está gerando violência, discriminação e ataques.”. Senão, veja-se: (1) “Para a petista... É um caso de intolerância política que ultrapassou todos os limites. Quando as crianças começam a ser atingidas, realmente precisamos parar para refletir. A polarização ideológica, que deveria gerar um debate político, está gerando apenas violência, discriminação e ataques”; (2) Código de Ética do Conselho Federal de Medicina... é vedado ao médico “discriminar (o paciente) de qualquer forma ou sob qualquer pretexto”; (3) “Marco Aurélio Guimarães: Em teoria, essa médica pode recusar tratamento a quem ela quiser. Mas eu sinceramente acho uma atitude triste, porque de fato houve discriminação. É lamentável”; (4) “Rodrigo Bandeira de Lima, médico do Sistema Único de Saúde (SUS) no Recife e diretor de comunicação da Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade... aqueles que defendem a conduta da pediatra partem de uma “interpretação bastante equivocada” do Código de Ética.”; (5) “Mas o que ele permite não é a discriminação política-ideológica, o que ele permite é que o médico não seja obrigado a atender uma pessoa quando ele sente que não existe confiança, quando ele sente que não existe uma relação adequada para prestar cuidados de saúde”; (6) “Eu não consigo imaginar a divergência político-ideológica como motivo para interromper um atendimento”; (7) “Gabriela Rondon... não é apenas o Código de Ética que veda a discriminação de um paciente, mas também a Constituição Federal – em seu artigo 3º, o texto diz que “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” constitui um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil”.

Todos os argumentos acima elencados contribuem, como se faz notório, para endossar a ideia principal do texto, a qual assimila o pdv (ponto de vista) apresentado pelo enunciador 1 (a voz de Leitão). Outra pista patente é o próprio título, baseado na pergunta retórica “Médico pode se recusar a atender paciente por divergência política?”. Por fim, a mobilização do saber enciclopédico contribui, neste caso, ainda, para o arremate da questão: o texto foi veiculado na Cartacapital, publicação de conteúdo político de esquerda. Desse modo, tem-se que, muito mais que identificar a ideia principal de cada parágrafo, o leitor é demandado a estabelecer, em coparticipação com as pistas e vozes presentes em toda a dimensão textual, as sinapses que norteiam o viés argumentativo do, considerado em sua dimensão global.

INDEFERIDO

QUESTÃO 04

Não procedem as alegações do recorrente.

Nesta questão, o exame avaliou o conhecimento do candidato acerca da função definida ou indefinida do artigo em língua portuguesa. Considerando os artigos como signos dependentes, sabemos que eles se antepõem aos substantivos para indicar: a) que se trata de um ser já conhecido do leitor/ouvinte, seja por já ter sido mencionado antes, seja por ser objeto de um conhecimento ou experiência; e b) que se trata de um simples representante de uma dada espécie ao qual não se fez menção anterior (CUNHA E CINTRA, 2013). No caso em tela, temos que o emprego da retomada de CREMERS (no texto, Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul) em "a decisão do CREMERS", pode ocorrer por meio do sintagma preposicional de + artigo definido porque o conceito da sigla já fora anteriormente explicitado no texto. Nestes termos, corrobora-se o gabarito preliminar, cuja opção correta é apenas D, "Cremers já foi definido no texto."

INDEFERIDO

QUESTÃO 05

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

QUESTÃO 09

Não procedem as alegações do recorrente.

Não é solicitado que o candidato avalie a palavra isoladamente. Ela está em um contexto.

INDEFERIDO

QUESTÃO 13

Não procedem as alegações do recorrente.

Modalidade realizada entre interessados do ramo de que trata o objeto da licitação, escolhidos e convidados em número mínimo de três pela Administração. O convite é a modalidade de licitação mais simples. A Administração escolhe quem quer convidar, entre os possíveis interessados, cadastrados ou não. A divulgação deve ser feita mediante afixação de cópia do convite em quadro de avisos do órgão ou entidade, localizado em lugar de ampla divulgação.

No convite é possível a participação de interessados que não tenham sido formalmente convidados, mas que sejam do ramo do objeto licitado, desde que cadastrados no órgão ou entidade licitadora ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou Cadastro unificado similar.

INDEFERIDO

QUESTÃO 17

Não procedem as alegações do recorrente.

Todas as alternativas estão corretas. Responde à questão a alternativa D.

INDEFERIDO

QUESTÃO 22

Não procedem as alegações do recorrente.

Segundo a RESOLUÇÃO Nº 493, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013, em seu artigo 7º:

As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

(...)

IV - Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

V - Direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

(...)

VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática.

INDEFERIDO

QUESTÃO 23

Procedem as alegações do recorrente.

São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao **poder público** dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua **execução** ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa **física** ou jurídica de direito privado.

Assim, responde à questão a alternativa B.

DEFERIDO

QUESTÃO 27

Procedem as alegações do recorrente.

Segundo o DECRETO Nº 7.508, DE 28 DE JUNHO DE 2011 em seu Art. 5º:

Para ser instituída, a Região de Saúde deve conter, no mínimo, ações e serviços de: I - atenção primária; II - urgência e emergência; III - atenção psicossocial; IV - atenção ambulatorial especializada e hospitalar; e V - vigilância em saúde.

Responde à questão a alternativa B.

DEFERIDO

QUESTÃO 31

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

QUESTÃO 38

Procedem as alegações do recorrente.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

QUESTÃO 43

Não procedem as alegações do recorrente.

Os argumentos da candidata não procedem, pois, a questão, objeto deste recurso, solicita o item correto em relação às assertivas apresentadas, sendo o item “c” o gabarito correto e oficial da referida questão. Desta forma, o item “c” refere-se as assertivas III e IV como corretas, uma vez que afirmam o seguinte: III - A faixa etária de 18 a 59 anos foi incluída no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; IV – No PAIF, o atendimento as famílias residentes em áreas rurais, comunidades indígenas, assentamentos, dentre outros, pode ser realizado por equipes volantes. Assim, ressalta-se que tais assertivas estão em consonância com a Resolução CNAS nº 13, de 13/05/2014, que complementa a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

Ademais, os demais itens (onde mencionam I e II) da questão estão incorretos.

INDEFERIDO

QUESTÃO 45

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

QUESTÃO 59

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2016 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 25 de maio de 2016.

CONSULPAM